



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

OFÍCIO Nº 0234/2017-GAB/PRESI/TRE-PI

Teresina(PI), 29 de março de 2017.

A Sua Excelência o Senhor

Desembargador ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Teresina – PI

Assunto: Encaminha Termo de Cessão de Uso Gratuito de Imóvel nº 002/2017 – TRE/PI e TJ/PI

Convênio nº 022/2017 - TJPI

Senhor Desembargador Presidente,

Ao tempo em que o cumprimento, encaminho uma via **assinada e publicada** do **Termo de Cessão de Uso Gratuito de Imóvel nº 002/2017** firmado entre o **Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (cessionário)** e o **Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (cedente)**, que tem como objeto o uso das salas anteriormente ocupadas pela Secretaria da Vara, Oficiais de Justiça e Defensoria Pública do prédio que abriga o Fórum da Comarca de São Félix do Piauí para a instalação dos trabalhos atinentes ao Recadastramento Biométrico, no referido Município - Cartório Eleitoral da 76ª Zona, para providências que V. Exa. entender pertinentes.

Atenciosamente,

Des. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
Presidente do TRE/PI

DISPONIBILIZADO NO DJ Nº

8185
DATA 10/04/17 PÁG. 14
PUBLICADO EM 11/04/17
FONTE PAGADORA: -/-

Publicado no Diário Oficial da União nº 59 de
27/03/2017, Seção 3, p. 332.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

**TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO
DE IMÓVEL Nº 002/2017, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO PIAUÍ (CESSIONÁRIO) E O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
(CEDENTE).**

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/nº, em Teresina (PI), neste ato representado por seu Presidente **Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO**, CPF nº 007.614.943-91, na sequência designado simplesmente **CESSIONÁRIO** e, de outro lado, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o nº 10.540.909/0001-96, neste ato representada pelo **Presidente Desembargador Erivan José da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 284.095.583-00, aqui designado simplesmente **CEDENTE**, para celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE IMÓVEL**, nos termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 8.245/91, do **PAD nº 373/2017** e das condições e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cessão o uso das salas anteriormente ocupadas pela Secretaria da Vara, Oficiais de Justiça e Defensoria Pública do prédio que abriga o Fórum da Comarca de São Felix do Piauí/PI, localizado na Av. 29 de julho, nº 675 CEP: 64 375-000, de propriedade do CEDENTE, devendo restar reservado, a sala de audiências e o gabinete do Juiz para uso da Justiça Estadual.

PARÁGRAFO ÚNICO - A área cedida destinar-se, exclusivamente, à instalação dos trabalhos atinentes ao Recadastramento Biométrico no Município de São Felix do Piauí/PI – Cartório Eleitoral da 76ª Zona.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente empréstimo em cessão terá vigência de **03 de abril a 03 de julho** do corrente, prorrogável, desde que acordado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Constituem obrigações do CEDENTE:

3.1.1. Empréstimo a área do imóvel em epígrafe em cessão, de forma a servir ao uso a que se destina e a garantir-lhe durante o tempo do termo o seu uso pacífico.

3.1.2. Facultar à **CESSIONÁRIA** efetivar, sob seu custeio, as modificações e benfeitorias que julgar necessárias ao aproveitamento da área cedida, desde que não afetem a sua segurança e sejam

atendidos os regulamentos e posturas municipais, convenção de condomínio e regimento interno aplicáveis, podendo retirá-las, sem qualquer indenização ao CEDENTE;

3.1.3. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores ao empréstimo;

3.1.4. Fornecer à CESSIONÁRIA, caso esta solicite, descrição minuciosa do estado da área emprestada no imóvel, quando da sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

3.1.5. A CESSIONÁRIA elaborará vistoria no imóvel constando fotos que caracterizem as condições em que o está recebendo;

3.1.5.1. O Laudo de Vistoria será rubricado pelo CEDENTE, configurando sua concordância, valendo este como base para a negociação das adequações necessárias quando da entrega do imóvel;

3.2. Constituem obrigações da CESSIONÁRIA:

3.2.1. Utilizar o espaço do imóvel única e exclusivamente para a finalidade deste Termo;

3.2.2. Observar as disposições contidas na convenção de condomínio e regimento interno correspondentes ao imóvel;

3.2.3. Manter o espaço emprestado em cessão em perfeito estado de conservação;

3.2.4. Restituir a área emprestada, ao final da vigência do Termo, em idênticas condições às do recebimento, ficando obrigada a restabelecer o seu estado original, na hipótese de haver promovido benfeitorias que lhe tenham alterado as características com base no Laudo de Vistoria vistado e rubricado pelas partes no momento do recebimento do imóvel, excetuando-se acordos de realização de reforma/benfeitoria.

3.2.5. Arcar, durante todo o período em que o imóvel estiver cedido a este Tribunal, com todas as despesas ordinárias que recaiam sobre o imóvel, tais como fornecimento de energia elétrica, água e esgotos etc.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS

A presente cessão é feita a título gratuito, sem qualquer remuneração pelo uso, devendo a CESSIONÁRIA responsabilizar-se pelas despesas com água, energia elétrica, limpeza e conservação do prédio.

CLÁUSULA QUINTA – TOLERÂNCIAS E OU CONCESSÕES

Quaisquer tolerâncias e ou concessões das partes não poderão ser invocadas com o fim de alterar as obrigações estipuladas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA RECISSÃO CONTRATUAL

O presente Termo será rescindido de pleno direito na eventualidade de inobservância de suas cláusulas e condições por qualquer das partes, sem prejuízo das perdas e danos que eventualmente forem devidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Faculta-se a qualquer das partes rescindir o ajuste do Termo mediante pré-aviso dessa intenção no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, sem incidência de multa ou infração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este instrumento é celebrado com base na Lei nº 9636, de 15.05.1998; no Decreto nº 3725 de 10.01.2001; na Lei nº 8.666/93; e ainda nos termos do Processo Administrativo Digital n.º 373/2017.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO



A fiscalização desse contrato fica sob a responsabilidade do(a) Chefe do Cartório da 76ª Zona Eleitoral ou seu substituto em suas ausências ou seus impedimentos e deverá ser executado levando-se em consideração os dispositivos da legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CESSIONÁRIA declara que recebe a área emprestada em cessão em perfeito estado de conservação e funcionamento, comprometendo-se a devolvê-la em idênticas condições, finda a Cessão, conforme consta no Laudo de Vistoria do imóvel, subscrito pelas partes, o qual integra o presente Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CEDENTE reconhece que as instalações feitas pela CESSIONÁRIA serão retiradas na sua rescisão, assim como as benfeitorias voluptuárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CESSIONÁRIA fica autorizada a afixar na área objeto dessa Cessão, anúncios, placas e siglas, desde que observadas as legislações de postura municipal, estadual e federal a respeito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Integram o presente Termo de Cessão de Uso os seguintes anexos:

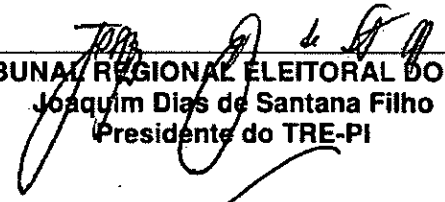
- Anexo I - Planta da Área

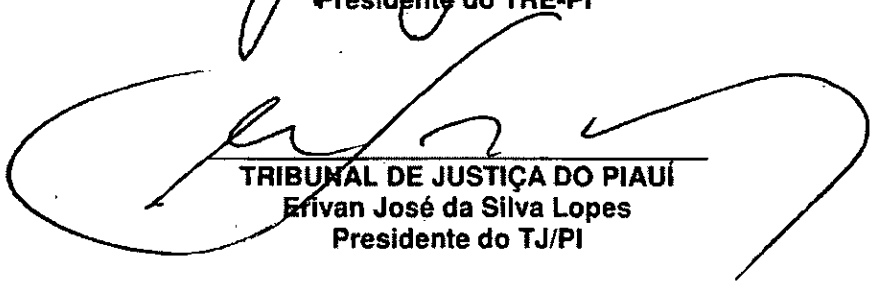
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Piauí, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes e testemunhas abaixo.

Teresina (PI), 23 de março de 2017.


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
Joaquim Dias de Santana Filho
Presidente do TRE-PI


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
Erivan José da Silva Lopes
Presidente do TJ/PI

Testemunhas:


Francisco Fábio Moreira de Castro
CPF: 703.343.073-68


Joziele Coimbra Borges de Andrade
CPF: 657.279.403-20



possam caracterizar promoção pessoal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente acordó, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período

DATA DA ASSINATURA: 09/02/17

6.3. Termo de Cooperação Técnica TRE/PI nº 02/2017

EXTRATO DE COOPERAÇÃO REFERÊNCIA: Termo de Cooperação Técnica TRE/PI nº 02/2017. VINCULAÇÃO: Processos no SEI nº (16.0.0000010287-3). Tribunal Regional Eleitoral do Piauí Alcance Engenharia e Construção Ltda Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a promoção e formalização de contrato de trabalho em favor dos apenados das Unidades Prisionais do Estado do Piauí, em regime semiaberto e aberto, a fim de inseri-los no processo de ressocialização em condições dignas, que efetivamente os coloque novamente no convívio harmônico e pacífico com a sociedade.

§ 16. A empresa contratante formalizará contratos de trabalho com os apenados que estiverem aptos ao desempenho das atividades laborativas a serem desenvolvidas através do Contrato TRE-PI nº 35/2015.

§ 23. Aplicam-se à organização e aos métodos de trabalho as precauções relativas à segurança e higiene do trabalho.

§ 3e. Na execução do presente Termo de Cooperação serão observadas as normas legais aplicáveis, especialmente a Lei de Execução Penal - Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

§ 4S. O número de apenados trabalhadores por local de trabalho não pode ultrapassar 10% (dez por cento), do total de trabalhadores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JORNADA DE TRABALHO:

A jornada de trabalho dos apenados será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuída da seguinte forma: 8 (oito) horas-dia de segunda a sexta-feira e 4 (quatro) horas-dia no sábado.

A depender da necessidade das obras, poderão os contratados realizar hora-extra, com comunicação prévia à Vara de Execuções Penais de Teresina e à direção do Presídio a que esteja vinculado o apenado.

Parágrafo único: A jornada de trabalho estipulada acima poderá, ainda, a critério da empresa contratante, ser realizada da seguinte forma: 9 (nove) horas-dia de segunda a quinta-feira e 8 (oito) horas-dia na sexta-feira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO DO SALÁRIO:

A contratante pagará ao apenado contratado os pisos salariais firmados em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, benefício maior do que o estabelecido no art. 29 da Lei de Execução Penal, conforme manifestação prévia da empresa contratante, bem como o valor do auxílio-transporte e auxílio-alimentação.

CLÁUSULA QUARTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

O vínculo empregatício será regido em conformidade com a Lei de Execução Penal (art 28, § 20).

§ 1s. Havendo qualquer problema na obra, que resulte na necessidade imediata da dispensa do trabalhador/apenado, ocasionando a rescisão do vínculo, o contratado deverá ser imediatamente encaminhado ao estabelecimento prisional de origem, com comunicação incontinenti ao Juízo da Vara de Execuções Penais de Teresina, para as medidas cabíveis.

§ 2G. Será fornecida à contratante relação contendo os contatos de telefone e endereço eletrônico dos membros do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e da Vara de Execuções Penais de Teresina.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

A execução do presente Termo de Cooperação será fiscalizada pela Vara de Execuções Penais de Teresina e pelo Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário.

CLÁUSULA SEXTA - DA SELEÇÃO DOS APENADOS:

Será fornecida a lista dos nomes dos apenados previamente selecionados pela Vara de Execuções Penais de Teresina à empresa contratante para a formalização dos contratos de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Cooperação iniciará a partir da data de sua assinatura, com previsão de encerramento pelo mesmo período de vigência do Contrato TRE-PI nº 35/2015, podendo ser renovado automaticamente, de acordo com os eventuais aditivos do referido pacto, bem como de interesse e conveniência das partes dos contratantes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este Acordo de Cooperação deverá ser publicado no Diário de Justiça do Poder Judiciário.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente acordo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, entregue com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido, também por qualquer dos partícipes, em razão do descumprimento de suas cláusulas ou condições.

DATA DA ASSINATURA : 30/03/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este Acordo de Cooperação deverá ser publicado no Diário de Justiça do Poder Judiciário.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente acordo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, entregue com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido, também por qualquer dos partícipes, em razão do descumprimento de suas cláusulas ou condições.

6.4. Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 048/2016.

EXTRATO DE ADITIVO REFERÊNCIA: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 048/2016. VINCULAÇÃO: Processo Administrativo nº SEI 2657-3 **CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. **CONTRATADA:** SERVFAZ - SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA. **CNPJ do Contratante nº:** 06.981.344/0001-05 **CNPJ da Contratada nº:** 10.013.974/0001-63. **ESPÉCIE:** Contrato Administrativo nº 109/2015-CLC/TJ/PI.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº 048/2016, nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e no previsto na CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA do Contrato nº 048/2016.

1.2. O presente aditivo tem, ainda, por objeto a inclusão de CLÁUSULA CONTRATUAL DE CONTA-DEPÓSITO VINCULADA para o Contrato nº 048/2016, nos termos da Portaria TJ/PI nº 1.795, de 30 junho de 2016 e da Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 169/2013.

1.3. Tem, por fim, RESSALVAR O DIREITO DE REPACTUAÇÃO dos preços do Contrato nº 48/2016, nos termos do inciso III, do art. 55 da Lei nº 8.666/93 e no previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do Contrato nº 48/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, tendo por termo inicial o dia 06 de abril de 2017 e final o dia 06 de abril de 2018, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de interesse da Administração, na forma prevista no inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93.

2.2. Fica requerido ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí a oportunidade em promover a renovação contratual no âmbito

